



Regimento da
Assembleia de Freguesia
de Penha de França

ÍNDICE GERAL

Índice do articulado	pág. 3
Preâmbulo	pág. 6
Capítulo I - Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos de Trabalho.....	pág. 7
Capítulo II - Da Mesa da Assembleia de Freguesia	pág. 15
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia de Freguesia	pág. 18
Capítulo IV - Das Deliberações e Votações	pág. 27
Capítulo V - Das Comissões ou Grupos de Trabalho	pág. 28
Capítulo VI - Direito de Petição	pág. 30
Capítulo VII - Da Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia.....	pág. 30
Capítulo VIII - Disposições Finais.....	pág. 32
Anexo I.....	pág. 33

ÍNDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS

SECÇÃO I - Da Assembleia de Freguesia (Página 7)

- Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato
- Artigo 2.º - Fontes Normativas
- Artigo 3.º - Funcionamento
- Artigo 4.º - Competências da Assembleia de Freguesia
- Artigo 5.º - Gabinete de Apoio à Assembleia de Freguesia

SECÇÃO II - Do Mandato (Página 10)

- Artigo 6.º - Início e Termo do Mandato
- Artigo 7.º - Verificação de Poderes
- Artigo 8.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo
- Artigo 9.º - Suspensão do Mandato
- Artigo 10.º - Ausência Inferior a 30 Dias
- Artigo 11.º - Cessação da Suspensão do Mandato
- Artigo 12.º - Renúncia ao Mandato
- Artigo 13.º - Perda de Mandato
- Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas

SECÇÃO III - Dos Direitos e Deveres dos Membros (Página 12)

- Artigo 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia
- Artigo 16.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato
- Artigo 17.º - Direitos dos Membros da Assembleia
- Artigo 18.º - Responsabilidade Pessoal

SECÇÃO IV - Grupos (Página 14)

- Artigo 19.º - Constituição
- Artigo 20.º - Organização

SECÇÃO V - Garantias de Imparcialidade (Página 14)

- Artigo 21.º - Casos de Impedimento
- Artigo 22.º - Escusa e Suspeição

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia (Página 15)

- Artigo 23.º - Composição da Mesa
- Artigo 24.º - Eleição e Destituição da Mesa
- Artigo 25.º - Competências da Mesa
- Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia
- Artigo 27.º - Competências dos Secretários
- Artigo 28.º - Renúncia ao Cargo

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - Disposições Gerais (Página 18)

- Artigo 29.º - Sede da Assembleia
- Artigo 30.º - Lugar na Sala das Reuniões
- Artigo 31.º - Lugar para a Assistência
- Artigo 32.º - Proibição de Pessoas Estranhas no Plenário
- Artigo 33.º - Convocação das Sessões

Artigo 34.º - Quórum
Artigo 35.º - Continuidade das Reuniões

SECÇÃO II - Das Sessões (Página 20)

Artigo 36.º - Sessões Ordinárias
Artigo 37.º - Sessões Extraordinárias
Artigo 38.º - Duração das Sessões
Artigo 39.º - Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento e Cidadãos Recenseados
Artigo 40.º - Sessões convocadas para mais de uma Reunião

SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos (Página 21)

Artigo 41.º - Período das Reuniões
Artigo 42.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”
Artigo 43.º - Período da “Ordem do Dia”
Artigo 44.º - Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

SECÇÃO IV - Do Uso da Palavra (Página 23)

Artigo 45.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia
Artigo 46.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa
Artigo 47.º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta
Artigo 48.º - Uso da Palavra pelo Público
Artigo 49.º - Fins de Uso de Palavra
Artigo 50.º - Modo de Usar a Palavra
Artigo 51.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa
Artigo 52.º - Requerimentos
Artigo 53.º - Recursos
Artigo 54.º - Pedidos de Esclarecimento
Artigo 55.º - Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração
Artigo 56.º - Protestos e Contraprotestos
Artigo 57.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação
Artigo 58.º - Declaração de Voto

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º - Maioria
Artigo 60.º - Objecto das Deliberações
Artigo 61.º - Voto
Artigo 62.º - Formas de Votação
Artigo 63.º - Processo de Votação
Artigo 64.º - Empate da Votação

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.º - Constituição
Artigo 66.º - Competências
Artigo 67.º - Composição
Artigo 68.º - Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho
Artigo 69.º - Comissão Permanente
Artigo 70.º - Comissões Especializadas Permanentes
Artigo 71.º - Contactos Externos e Visitas

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 72.º - Direito de Petição

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 73.º - Carácter Público das Reuniões

Artigo 74.º - Atas

Artigo 75.º - Registo na Ata de Voto de Vencido

Artigo 76.º - Publicidade das Deliberações

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º - Entrada em Vigor e Publicação

Artigo 78.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 79.º - Alterações

ANEXO I - Distribuição de Tempos de Intervenção

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia de Freguesia de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que a população esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirige para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confronta.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer Órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS

SECÇÃO I Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia de Freguesia da Penha de França é o Órgão deliberativo da Freguesia da Penha de França, sendo constituída por 19 Membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos eleitores residentes e recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. A Assembleia de Freguesia representa os fregueses residentes na área da Freguesia da Penha de França.
3. A actividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses dos fregueses e a prossecução da realização das necessidades colectivas.

Artigo 2.º Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia de Freguesia da Penha de França são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia da Penha de França rege-se por este Regimento e pelas Normas legais aplicáveis às Autarquias locais, designadamente, o previsto na lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redacção actual e na Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 4.º Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 . Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;

- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. A acção de fiscalização mencionada na alínea *e)* do n.º 2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

5. As deliberações sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por iniciativa da Assembleia ou por solicitação da Junta, só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções não podendo ser apresentadas novas propostas sobre a mesma matéria no ano em a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. Compete ainda á Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio à Assembleia de Freguesia

1. O Gabinete de Apoio à Assembleia de Freguesia (GAAP) é um serviço de apoio administrativo da Assembleia de Freguesia.

2. Compete ao GAAP, designadamente:

- a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia de Freguesia;
- b) A elaboração, de acordo com as directivas do Presidente da Assembleia de Freguesia, da agenda das Sessões;
- c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia de Freguesia e das respetivas Comissões;
- d) A elaboração, de acordo com as directivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia de Freguesia;
- e) A elaboração das atas das comissões;

- f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e que se prendam com o funcionamento deste Órgão.

3. O GAAF, disporá de pessoal administrativo da Junta de Freguesia da Penha de França, a si destacado para o exercício das funções referidas.

4. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do GAAF serão acordados entre o Presidente da Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal da Junta em que esta delegue competência para o efeito.

SECÇÃO II

Do Mandato

Artigo 6.º Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, segundo o estabelecido na Lei.

2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º Verificação de Poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, lavrando-se ata da ocorrência.

2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos Eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8.º Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.

2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 9.º Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. Determinam a suspensão do mandato, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área geográfica da Freguesia, por período superior a 30 dias;
- d) Motivo de força maior.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste Regimento.

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

Artigo 10.º **Ausência Inferior a 30 Dias**

1. Os membros dos Órgãos das Autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11.º **Cessação da Suspensão do Mandato**

1. A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo da suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado, após comunicação ao Presidente da Assembleia;
- c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de Membro da Assembleia de Freguesia.

2. Quando um Membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu Substituto.

Artigo 12.º **Renúncia ao Mandato**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à presidência da mesa, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º **Perda de Mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia da Penha de França que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões Interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia de Freguesia tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do Órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos membros dos Órgãos Autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.
8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 14.º **Preenchimento de Vagas**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto à Câmara Municipal de Lisboa para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO III **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Artigo 15.º **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas Sessões da Assembleia e nas Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Justificar as faltas, nos termos da Lei;
- g) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento.

Artigo 16.º
Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito aos abonos e à dispensa, da actividade profissional, prevista na Lei.
2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior

Artigo 17.º
Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de votos de congratulação;
- c) Os votos, moções e recomendações devem dar entrada na Mesa da Assembleia de Freguesia, até às 12h00 do dia útil anterior à reunião em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”, directamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos com assento na Assembleia de Freguesia até às 18h00 desse mesmo dia.
- d) Apresentar Requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho nos termos do artigo 65.º do Regimento;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos ou Serviços da Freguesia;

- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- k) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- l) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, o boletim da Freguesia e os convites dirigidos à Assembleia de Freguesia;
- m) Defender a sua honra pessoal e/ou a do Grupo;
- n) Fazer pontos de ordem e interpelação à Mesa.

Artigo 18.º
Responsabilidade Pessoal

Os Membros da Assembleia de Freguesia só podem ser responsabilizados pela sua actuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV
Grupos de Freguesia

Artigo 19.º
Constituição

1. Os Membros da Assembleia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos de Freguesia, nos termos da lei 169/99, de 18 de setembro e do Regimento desta Freguesia.
2. A constituição de cada Grupo de Freguesia efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, subscrita pelos Membros que o constituem, indicando a sua designação bem como a respectiva Direcção.
3. Cada Grupo de Freguesia estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua Composição ou Direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo de Freguesia comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como Independentes.

Artigo 20.º
Organização

Cada Grupo de Freguesia estabelece livremente a sua organização.

SECÇÃO V
Garantias de Imparcialidade

Artigo 21.º
Casos de Impedimento

Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º **Escusa e Suspeição**

1. O Membro da Assembleia de Freguesia deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nessa deliberação ou participação tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do Órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do Órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do Órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.

2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos Membros da Assembleia de Freguesia que intervenham no procedimento, acto, contrato ou deliberação deste Órgão.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I **Mesa da Assembleia**

Artigo 23.º **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.

4. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º **Eleição e Destituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.

2. O Presidente da Mesa e os restantes Membros da Mesa serão eleitos nos termos da Lei, exercendo o respectivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu.

3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efectividade de funções.

4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 25.º **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando a sua conformidade com a Lei;
- h) Assegurar a redação final das deliberações;
- i) Requerer ao Órgão Executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus Membros;
- k) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- l) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 26.º
Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete especialmente ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e a Regularidade das Deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou representante legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
 - k) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a Ordem dos Trabalhos;
 - l) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - m) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - n) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - o) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - p) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
 - q) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 30 dias;

- r) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia de Freguesia que considere ilegais;
- s) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia de Freguesia.

Artigo 27.º
Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- c) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Regimento;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- h) Servir de escrutinador;
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 28.º
Renúncia ao Cargo

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em Edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de Membro da Assembleia de Freguesia, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 29.º
Sede da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia da Penha de França tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, na Rua Morais Soares, nº 32/32 A e aqui devem decorrer as suas reuniões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede da Assembleia de Freguesia, mas sempre dentro da área da Freguesia da Penha de França.

Artigo 30.º
Lugar na Sala das Reuniões

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Agrupamentos Políticos, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Executivo da Junta.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio à Assembleia.

Artigo 31.º
Lugar para a Assistência

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público.

Artigo 32.º
Proibição de pessoas estranhas no Plenário

Durante o funcionamento das reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam ao serviço desta.

Artigo 33.º
Convocação das Sessões

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia são convocados para as Sessões Ordinárias por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias uteis no caso de Sessões Ordinárias e de 5 dias uteis no caso de Sessões Extraordinárias.
2. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Junta, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois Órgãos.
3. A Junta de Freguesia efectuará a afixação dos Editais nos prazos determinados no nº 1, no seu próprio edifício bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
4. A marcação da continuação das reuniões que se seguirem à primeira, é efectuada por consenso da Comissão Permanente de Líderes ou por decisão da Assembleia, não para além do décimo quinto dia útil subsequente.

Artigo 34.º
Quórum

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada uma ata onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Artigo 35.º
Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) A requerimento, no máximo de duas vezes por cada Agrupamento Político, e não podendo exceder 15 minutos por reunião.

SECÇÃO II

Das Sessões

Artigo 36.º
Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente 4 Sessões Ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61 da Lei 75/2013 de 12 setembro (aprovação especial dos instrumentos previsionais).

Artigo 37.º
Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia convoca Extraordinariamente a Assembleia de Freguesia, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros, ou de um terço dos Agrupamentos Políticos;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária.

3. A Sessão Extraordinária referida nos números anteriores deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Sessões Solenes;

- a) A Assembleia de Freguesia poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides e discutir assuntos relevantes;
- b) A convocatória será da responsabilidade da Mesa da Assembleia de Freguesia, depois de ouvida a Comissão Permanente.

Artigo 38.º
Duração das Sessões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou 1 dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões efectuam-se entre as 9 horas e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 39.º
Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º deste regimento, deve indicar o número de eleitor de cada requerente e obedecer ao disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual.
2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da Lei em vigor.

Artigo 40.º
Sessões convocadas para mais de uma reunião

1. Quando da convocação de uma Sessão Ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”.
2. Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia.
3. Estas sessões convocadas para mais de uma reunião carecem de convocatória efectuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efectuada oralmente e registada em ata, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 41.º
Período das Reuniões

Em cada Sessão há um período designado de antes da Ordem do Dia e outro de ordem do dia.

Artigo 42.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À apreciação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local ou nacional;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia, que o Presidente da Assembleia de Freguesia transmitirá àquele Órgão Executivo;

- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.

2. O Período de Antes da Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

3. O Período Antes da Ordem do Dia, nas Sessões Ordinárias, excepcionalmente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, pode ser acrescido de 30 minutos, sendo o tempo distribuído na mesma proporção.

4. Nas Sessões Extraordinárias, o Período de Antes da Ordem do Dia, terá uma duração máxima de 30 minutos.

5. O Período Antes da Ordem do Dia, nas Sessões Extraordinárias, excepcionalmente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, pode ser acrescido de 15 minutos, sendo o tempo distribuído na mesma proporção.

Artigo 43.º **Período da Ordem do Dia**

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, coadjuvado pela Comissão permanente.

2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Seis dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Extraordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Ordinárias;

3. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

4. A Ordem do Dia não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia de Freguesia.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.

6. O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da Ordem do Dia, com as excepções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos, tanto para cada Membro da Assembleia de Freguesia que se inscreva para intervir nos debates, como para a Junta de Freguesia.

7. A apresentação de cada proposta, pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

8. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal;
- b) Intervenções dos Agrupamentos Políticos e respostas do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal, ou dos Membros do Executivo em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais;

9. Para efeitos do número anterior, a Junta dispõe de 10 minutos para a alínea a) e de 30 minutos para a alínea b); os Agrupamentos Políticos dispõem de um total de 90 minutos.

10. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da Ordem de Trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada Membro da Assembleia de Freguesia, será acordada com cada Membro da Assembleia de Freguesia uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada Membro da Assembleia de Freguesia oportunamente se documentar, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de actividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Membros.

11. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 44.º

Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos Políticos e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

2. A Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por cada Agrupamento Político.

3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível conceder a palavra intercaladamente aos Membros da Assembleia de Freguesia inscritos nos diferentes Agrupamentos Políticos.

4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Agrupamentos Políticos nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

5. Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 52.º deste Regimento, nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Agrupamento Político.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia, Municipal ou Nacional;
- c) Emitir votos;

- d) Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer propostas, contrapropostas e interpor recursos;
- i) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua Honra e Consideração;
- j) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

Artigo 46.º
Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 47.º
Uso da Palavra pelos Membros da Junta

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, para no Período de Antes da Ordem do Dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;

2. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal para no Período da Ordem do Dia:

- a) Prestar a informação nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Junta, o direito de resposta;
- e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.

3. A palavra é concedida aos Vogais do Executivo para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no Período da Ordem do Dia intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta.

4. A palavra é ainda concedida aos Membros da Junta para o exercício do direito de defesa da Honra ou Consideração.

Artigo 48.º
Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 73.º deste regimento.

Artigo 49.º
Fins de Uso de Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 50º
Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia de Freguesia, aos Membros da Assembleia de Freguesia e aos representantes da Junta.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º
Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 52.º
Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 53.º
Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia.

2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Agrupamento Político.

Artigo 54.º **Pedidos de Esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 55.º **Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração**

1. Sempre que um Membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da Honra do Grupo a que pertence, pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º **Protestos e Contra-protestos**

1. Por cada Agrupamento Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 57.º **Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação**

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 58.º **Declaração de Voto**

1. Cada Agrupamento Político ou cada Membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º **Maioria**

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 60.º **Objecto das Deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Reunião ou Sessão, salvo se, tratando-se de Reunião ou Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 61.º **Voto**

1. Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto no artigo 22º deste Regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 62.º **Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Agrupamentos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia.
2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.

Artigo 63.º **Processo de Votação**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.

3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 64.º
Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, reúne de imediato a Comissão Permanente para procurar um acordo de desempate. No caso de não se chegar a consenso, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.º
Constituição

1. A Assembleia de Freguesia delibera sobre a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, de entre os seus Membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia nos termos da Lei.

2. A iniciativa de constituição de Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho, pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, pela Mesa ou por qualquer um dos Agrupamentos Políticos, sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 17.º deste Regimento.

3. A deliberação da constituição de Grupos de Trabalho, deve delimitar o seu objecto e fixar o prazo de funcionamento.

Artigo 66.º
Competências

1. Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferência, no funcionamento e na actividade normal da Junta.

2. Os relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho sobem ao plenário com as declarações de voto, para discussão e votação final.

3. As Delegações, após cumprida a sua finalidade, devem enviar à Mesa da Assembleia de Freguesia, num prazo máximo de 30 dias, o respectivo relatório.

Artigo 67.º
Composição

1. O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos, são fixados pela Assembleia de Freguesia.

2. Os Agrupamentos Políticos indicam o mesmo número de efectivos e suplentes para cada Comissão ou Grupos de trabalho.

3. As votações das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho são ponderadas em respeito pela representatividade na Assembleia de Freguesia.

4. A indicação dos Membros para Comissões e Grupos de Trabalho, efectivos e suplentes, compete aos respetivos Agrupamentos Políticos e deve ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

5. Os Agrupamentos Políticos podem proceder à substituição do Membro que indicaram por um outro em efectividade de funções.

Artigo 68.º

Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de trabalho

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião, das Comissões e Grupos de Trabalho, e empossar os seus Membros efectivos e suplentes das Comissões.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

3. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta de Freguesia, de Funcionários dos seus serviços, de outros Membros da Assembleia de Freguesia ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.

4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho terá um coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.

Artigo 69.º

Comissão Permanente

1. Uma das Comissões será a Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia, constituída pelos Membros da Mesa da Assembleia e por um Representante de cada Agrupamento Político.

2. À Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia caberá:

- a) Colaborar com o Presidente da Assembleia na definição da Ordem do Dia das Sessões;
- b) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia de Freguesia.

3. A Comissão Permanente da Assembleia reunirá, pelo menos, uma vez entre as Sessões da Assembleia de Freguesia.

Artigo 70.º

Comissões Especializadas Permanentes

As Comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvida a Comissão Permanente da Assembleia.

Artigo 71.º

Contactos Externos e Visitas

1. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da Mesa da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VI

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 72.º Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos eleitores da Freguesia da Penha de França o direito de petição à Assembleia de Freguesia da Penha de França, sobre matérias do âmbito da Freguesia.
2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia de Freguesia devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Junta e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, sendo este Relatório divulgado na página online da Assembleia de Freguesia;
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos eleitores recenseados na área da Freguesia da Penha de França é obrigatoriamente inscrita na Ordem de Trabalhos de uma Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 73.º Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia de Freguesia.
3. Em cada Sessão, ordinária ou extraordinária, o Presidente da Assembleia fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará antes do Período De Antes da Ordem do Dia, para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
4. Os fregueses interessados em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se até à hora marcada para o início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
5. O tempo referido no n.º 3 do presente artigo, será distribuído pelos fregueses inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
6. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Junta de Freguesia ou o Membro do Executivo por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, poderão responder aos esclarecimentos solicitados.
7. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão especializada respetiva, para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.

8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Artigo 74.º

Atas

1. De cada Reunião ou Sessão é lavrada ata, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, tendo em conta a gravação áudio da Reunião, sempre que possível por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e submetidas à votação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

4. As gravações áudio devem ser guardadas e mantidas pela Assembleia de Freguesia;

5. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

7. As Atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos Membros da Assembleia de Freguesia.

8. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 deste artigo, a ata deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do Período da Ordem do Dia.

9. As Atas serão votadas pelos Membros Presentes na respetiva Reunião ou Sessão da Assembleia de Freguesia;

Artigo 75.º

Registo na Ata de Voto de Vencido

1. Os Membros do Órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2. Quando se trate de dar parecer a dar a outras Entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 76.º

Publicidade das Deliberações

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no boletim da Autarquia ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. As atas da Assembleia de Freguesia são divulgadas no sitio oficial e nas paginas das redes sociais da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
2. O Regimento da Assembleia de Freguesia é publicado em Edital.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 78.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 79.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de, pelo menos, 30% dos seus Membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

ANEXO I

Distribuição de Tempos de Intervenção

a) Período de “Antes da Ordem do Dia”:

Partido Socialista	25 minutos
Partido Social Democrata	9 minutos
Partido Comunista Português	9 minutos
Bloco de Esquerda	7 minutos
CDS/Partido Popular	5 minutos
Pessoas, Animais e Natureza	5 minutos

b) Primeiro ponto da “Ordem do Dia” das Sessões Ordinárias:

Partido Socialista	27 minutos
Partido Social Democrata	14 minutos
Partido Comunista Português	14 minutos
Bloco de Esquerda	11 minutos
CDS/Partido Popular	7 minutos
Pessoas, Animais e Natureza	7 minutos